



## PROJETO DE LEI Nº 367/2021

Institui a Campanha de Combate à importunação sexual no transporte público coletivo municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto**, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** As campanhas poderam ser em terminais rodoviários, estações de embarque e desembarque para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, deverão fixar cartazes com a seguinte informação: **"Importunação sexual é crime. Denuncie! 181"**

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Afixação deversa ser a traves de adesivos, cartazes ou placas contendo instruções, forma de combate e número de telefone de apoio às vítimas.

Art. 3º Divulgar instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas ainda por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham desse tipo de tecnologia.




Art. 4º As empresas de transporte coletivo e ou transporte por aplicativos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus colaboradores com instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual dos usuários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 05 de Novembro de 2021.

  
**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADORA - AVANTE**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 367**

O projeto busca prevenir a importunação sexual no transporte coletivo e no transporte por aplicativos no município de Santana de Parnaíba, assim como todas as tipificações criminais constantes no rol de crimes contra a dignidade sexual do Código Penal Brasileiro. “Além do tema segurança pública ser dever do Estado, no mérito, este projeto busca proporcionar uma viagem confortável e segura, especialmente para as mulheres, que são o principal alvo e objetivo desta proposta”.

Esta vereadora acrescenta que à medida em que uma viagem se prolonga, o suposto agressor pode causar constrangimentos que podem ser agravados com insistentes investidas, transformando um simples passeio em uma verdadeira tortura. A campanha não visa regulamentar o transporte ou o direito penal em si, mas preservar as garantias fundamentais, especialmente da dignidade da mulher, que sofre essa violência em silêncio, porque não sabe o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestar, e, muitas vezes se culpa pelo crime contra ela cometido.

Ainda como parte da justificativa do projeto, esta vereadora enfatiza que as consequências para quem passa por essa situação são traumáticas e, em alguns casos, irreversíveis. Nem sempre se chega à prática do ato sexual, mas a violência é caracterizada também quando a vítima é abordada com conversas indesejadas, comentários inescrupulosos, toques corporais e exhibições indesejadas.

Por fim, o texto diz que a proposta do PL reconhece a proteção às vítimas um dever do Poder Público e busca assegurar a integridade física e psicológica dessas vítimas, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido.

Plenário Antônio Branco, 05 de Novembro de 2021.

**SABRINA COLELA**

(Sabrina Colela Prieto)

**PRESIDENTE**

**VEREADORA - AVANTE**